a/- Guaraci de Salles Bastos
Secretário

Lei nº 484 de 30 de Junho de 1959

Dispõe sobre despesas com o serviço de abastecimento de agua da cidade.

O Povo do Municipio de Manhuaçu, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importancia de cr$. 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do serviço de abastecimento de agua da cidade a cargo do Serviço Especial de Saúde Publica (SESP).

Art. 2º- Para ocorrer às despesas autorizadas pelo art. 1º, desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$. 8.000.000,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de Junho de 1959.

a/. Antonio Xavier
Prefeito Municipal
a/. Guaraci de Salles Bastos
Secretário